

RESPOSTAS A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 2024/003

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, para prospecção, planejamento, implementação, manutenção e análise de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato, criação e execução técnica de ações e/ou produtos de comunicação digital, criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias e gerenciamento de redes sociais, conforme as descrições de necessidade e características presentes no Edital e seus Anexos.

1 - No item **3.5**, o edital indica que será contratada **apenas uma empresa** para prestar os serviços de comunicação digital, o que sugere um contrato único. Já o item **4.1** menciona um **valor para dois contratos**.

Dessa forma, solicitamos esclarecer quantas empresas serão contratadas neste processo.

Resposta: O edital foi retificado, e o item 4.1 foi ajustado, não fazendo mais menção a dois contratos e se encontra publicado no site do Banco.

2. Considerando que não há vedação devidamente justificada no processo licitatório, entendemos que é permitida a participação em consórcio. Está correto o entendimento?

R: Quanto a questão do consórcio, de fato o edital não veda a participação de empresas em consórcios, devendo para isso, seguir as regras previstas no edital, e ainda enviando toda a documentação referente a formalização do consórcio.

3 - O item 5.2 cita que "não poderão participar do certame, as agências de publicidade e propaganda que:". No entanto, considerando o objeto do presente processo, entendemos que o item abrange empresas prestadoras de serviços de comunicação digital. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

4 - Solicitamos a gentileza de disponibilizarem acesso à Ordem de Serviço 2024/046.

R: Segue ordem de serviço em anexo, contudo o número correto é 2024/048. Será feito um ajuste no edital.

5 - Existe uma tipografia oficial para uso das peças do BASA?

Fonte: Frutiger

6 - Poderiam disponibilizar o manual da marca do BASA?

Manual da Marca

7 - É obrigatório a utilização da marca do BASA juntamente com a marca do Governo Federal?

Para ações mercadológicas pode ser utilizado ou não, fica à critério do banco especificar no briefing. Para ações institucionais é obrigatório.

8 - Além do manual de aplicação de marca dos patrocínios, existem outros manuais para aplicação do material do BASA?

Sim,

- [**Guia de estilo.**](#)
- manuais de placa de financiamento, porém não cabe utilização para peças digitais.

9 - Na resposta abaixo foi informado que a tipografia a ser utilizada é Fonte: Frutiger. No entanto, no manual da marca é solicitado a utilização da WORK SANS. Qual das duas devemos usar?

R: “A fonte padrão que consta em nosso manual de identidade visual é a Frutiger. Ela deve ser utilizada para a produção de todas as peças gráficas do Banco. Salvo em algumas situações que não permitam a sua utilização.

A fonte Work Sans pode ser utilizada para conteúdos digitais onde não é possível a utilização da Frutiger que é uma fonte proprietária e que em determinados casos não está disponível em alguns sistemas como sites, landing pages e plataformas proprietárias.

10 - O edital não especifica qual o formato das pranchas para entrega da solução de comunicação.

Entendemos que a agência pode definir o formato que entenda mais adequado e que encaixe dentro do invólucro padronizado do BASA.

Entendimento correto?

R: Sim correto o entendimento. As medidas do invólucro são: 495x710x35mm

11 - - Existe pedido de esclarecimento publicado no site do BASA, onde há a informação a respeito do encaminhamento da Ordem de Serviço nº 2024/048. Contudo, não houve o compartilhamento junto ao site. Desta forma, solicitamos que seja encaminhada a Ordem de Serviço para que possamos também ter acesso ao documento.

R: Documento encaminhado em anexo, bem como será publicado no site do Banco.

12 - Na mesma publicação, há a comunicação de que o edital possibilita o formato de consórcio entre empresas, cabendo a observância quanto aos documentos. Todavia, não há no edital a informação sobre os documentos que devem ser encaminhados pelas empresas para a participação em forma de consórcio.

Assim, pergunta-se:

- Quais são os documentos gerais que devem ser apresentados pelas empresas? Balanço de ambas? Certidões? Declarações? Termo de Constituição Futura?
- No credenciamento, quais são os documentos que devem ser apresentados no caso do consórcio? Poderia ser apenas da empresa líder, por ex?
- No caso da Capacidade de Atendimento e Relatos, devemos apresentar os cadernos com os profissionais, infraestrutura, clientes de cada empresa ou pode ser de uma apenas? No caso do Relato, pode ser apresentado cases de apenas uma empresa ou há a obrigatoriedade de ser 1 case de cada empresa?

- No caso dos atestados de capacidade técnica, devemos apresentar atestados de ambas as empresas ou podemos apresentar de apenas uma empresa?

R: Retificando manifestação anterior sobre o tipo de constituição jurídica através de consórcio, não está previsto, dessa forma, não deve ser aceito, pois se trata de uma excepcionalidade.

O edital da SECOM, que foi usado como modelo, é marco orientativo, não se vinculando ao Regulamento do Banco. A SECOM é o órgão especializado e emissor de normas de orientação de todos os ditames da licitação.

E no caso concreto não existe permissão expressa prevista no edital, dessa forma, não entendemos ser correto incluir item não orientado por aquele órgão especializado;

Por se tratar de um modo específico de agrupamento societário, ele deve ser expressamente permitido no edital, o que não é o caso,

Dessa forma, retificando entendimento anterior, mantém-se o posicionamento pela não participação de empresas via consórcio, pela área técnica do Banco.

13 - No item 9.7 - relação de profissionais a serem apresentados na habilitação, o currículo resumido deve ser todo elaborado em caixa alta? Poderiam confirmar essa informação?

Resposta:

O entendimento da licitante está incorreto.

ITEM 17.4.2 do Edital.

A7) A comprovação de experiência mínima da equipe de atendimento deverá ser apresentada por meio de currículo resumido (com nome, formação e experiência), sem inclusão de imagens, gráficos ou logomarcas, desenvolvidos em fonte arial, sem variações como negrito, itálico, sublinhado e texto em caixa alta.

14 - No plano de mídia, devemos considerar para o cálculo o valor de compra de mídia online + produção (criação) ou somente produção (criação)?

R: O valor de compra de mídia online não deve ser considerado.

Observar o item 10 do apêndice II-A (Briefing).

15 - Nesse item de Relatos de Soluções de Comunicação Digital, é exigido a apresentação de 2 relatos com no máximo 5 páginas cada, podendo apresentar 3 peças e a respectiva ficha técnica de cada uma delas, conforme figura abaixo:

1.6.2. A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

- I – deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II – deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III - não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos;
- IV – deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

1.6.2.1. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 1.6.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

1.6.2.1.1. A assinatura do cliente para validar o relato poderá ser realizada através de plataformas de assinatura digital, admitindo-se expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

1.6.2.2. Os Relatos de Soluções de Comunicação Digital, de que trata o subitem 1.6.2 devem ter sido implementados a partir de 5(cinco) anos anteriores à este certame.

1.6.3. É permitida a inclusão de até 03 (três) ações e/ou peças de comunicação digital, independentemente do seu tipo ou de sua característica, em cada relato, observando-se as seguintes regras para sua apresentação;

- I – na versão digital: deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6 ou ser apresentadas soltas;
- II – na versão impressa: poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura dos textos e das mensagens e indicadas suas dimensões originais;
- III - para cada ação e/ou peça de comunicação digital, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação quanto ao problema que se propõe a resolver.

Entendemos que as 5 páginas são especificamente para a descrição do relato, sendo que não entra na contagem das 5 páginas as 3 peças e as respectivas fichas técnicas.

Serão 5 páginas exclusivas para o texto do Relato.

Entendimento correto?

Resposta: Sim.

16 - Em atendimento ao disposto, Item 8.1.1.1, solicitamos, formalmente, a autorização para retirada do invólucro n.1 para apresentação da proposta comercial.

Como estamos em Belo Horizonte / MG, gostaria de saber se podemos retirar o invólucro no dia anterior à entrega, ou, se a comissão poderá disponibilizar a retirada no dia da entrega prevista no edital, de modo que não tenha custo adicional para as agências deslocarem somente para esse fim.

R: Sim, os invólucros poderão ser retirados no dia anterior da sessão, devendo serem entregues na hora e data marcada no item 2.1 do edital.

Os licitantes também poderão retirar o involucro no dia da sessão, contudo antes do horário de abertura da sessão agendada.

17 - Tendo em vista a exigência definida no item A5,1 - Declaração da Licitante se comprometendo a apresentar todos os profissionais listados na alínea A6 e que esta alínea lista todos os profissionais que deverão ser alocados para a prestação de serviços, entendemos que esta disponibilidade deverá acontecer tão somente após assinatura do contrato de acordo com o comprometimento exarado na declaração do item A5,1, inclusive ao que tange à presença de profissionais já residentes em Belém-PA.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim

18. Sobre o Plano de Comunicação Digital, perguntamos:

a) A proposta técnica das licitantes deve contemplar plano de mídia com distribuição de conteúdo? Sim ou Não?

Resposta 1:

Conforme Apêndice II:

Item 1.3.4 Subquesito 4 – Plano de Implementação – a licitante deverá apresentar e defender um plano para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação digital constantes de sua proposta, contemplando: ...

b) A verba referencial contida no briefing contempla a compra de mídia online? Sim ou Não?

Resposta 2:

Não, observar o disposto no item 10 do Briefing:

10. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO:

Recursos de comunicação de propriedade do Banco da Amazônia:

- Portal do Banco da Amazônia na internet: <https://www.bancoamazonia.com.br/>;
- Perfis do Banco da Amazônia em Redes Sociais: Facebook, Twitter, Youtube, Instagram e Linkedin;
- Portal da Intranet (interno);
- Blog do Banco da Amazônia.

Cabe destacar, que a atuação do Banco da Amazônia poderá não ser restrita aos meios supracitadas, restando a prerrogativa de criar novos canais ou descontinuar a utilização de quaisquer deles.

19 - Considerando que as plataformas digitais não disponibilizam tabelas de valores publicamente, e o edital não apresenta diretrizes específicas sobre a apresentação de valores no Plano de Mídia, perguntamos:



DIRETORIA CORPORATIVA - DICOP

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - GECOG

a) é possível a utilização de plataformas que trabalham com Trading Desk? Sim ou Não?

Resposta :

Observar o disposto no item 10 do Briefing.

b. É permitido assinatura eletrônica nas documentações da licitação? Sim ou Não?

Resposta 4:

Sim, conforme item 1.6.2.1.1, do Apêndice II.

1.6.2.1.1. A assinatura do cliente para validar o relato poderá ser realizada através de plataformas de assinatura digital, admitindo-se expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

c. Caso a resposta seja positiva, essa assinatura eletrônica pode ser em formato avançada (caso da assinatura GOV.BR)?

R: Ver resposta 4.

20. Contextualizando:

Considerando que o edital permite:

“exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua características” e “nos ‘monstros’ ou nos leiautes eletrônicos sejam inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação digital, como naveabilidade, funcionalidade, imagens estáticas ou em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução”. Diante disso, perguntamos:

a) É certo o entendimento de que é permitido a abertura de câmera e a captação própria de imagem/vídeo nesses casos? Sim ou Não?

Resposta 5:

Sim.

21. Contextualização:

O edital, ao especificar a forma de apresentação dos Relatos de Soluções de Comunicação Digital, estabelece que devem as licitantes apresentar 2 Relatos de Soluções (item 1.6.2), entretanto, não especifica se podem ser apresentados relatos do mesmo cliente, mas de campanhas distintas.

Pergunta:

Nesse sentido, questiona-se: é correto o entendimento de que podem ser apresentados mais de um relato de um mesmo cliente, desde que relatem desafios e soluções de comunicação diferentes? Sim ou Não?

Resposta 6:

Sim.

22. Contextualização:

O edital da Concorrência estabelece em seu item 17.4.2.A6. que devem as licitantes apresentar, como condição de qualificação técnica, uma listagem de profissionais que poderá colocar a disposição do contratante. Nessa linha, o item A7 determina que a comprovação de experiência dos profissionais exigidos dar-se-á por meio de currículo resumido, observadas as exigências do item.

Ao mesmo tempo, e em sentido que gera divergência de entendimento, o item A5.1) estabelece que a comprovação da listagem de profissionais ocorre pela apresentação de “Declaração da licitante se comprometendo a apresentar todos os profissionais listados abaixo na alínea A6 referente a exigência do subitem acima.”

Dessa maneira, questiona-se:

É correta a nossa interpretação que para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes basta a apresentação da referida declaração de que a licitante se compromete a estabelecer a referida equipe técnica?

Resposta 7:

Conforme item 13.2.2, para fins de Habilidação Técnica:

A5.1) Declaração da licitante se comprometendo a apresentar todos os profissionais listados abaixo na alínea A6

23 - No item 17.6, há a informação de que o Registro Cadastral poderá substituir os documentos constantes do item 17.2.1.

17.6. O Certificado de Registro Cadastral, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta licitação, substitui os documentos relacionados no subitem 17.2.1 e nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 17.2.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem

Assim, analisando o Edital, qual item se refere a informação, pois não localizamos o referido item?

R: Os documentos a que se referem esse item, são os documentos de habilitação que são citados no item 17.2, ou seja, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômico financeira e trabalhista. Caso estejam anexados no SICAF, não há necessidade de serem anexados juntos com a documentação de habilitação, junta-se apenas a certidão do SICAF . A redação será ajustada para melhor entendimento

24 - No item 8.1.1.1, consta o endereço do local para a retirada do envelope e sessão de abertura, contudo, há a indicação da Avenida, mas não há a indicação do nº do prédio/local. Desta forma, poderiam informar o endereço completo?

Resposta: O endereço completo consta no item 8.1 do edital.



DIRETORIA CORPORATIVA - DICOP

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - GECOG

25 - No item 1.2 do Apêndice 2, alínea G, em relação a numeração das páginas, devemos considerar qual posição? Direita, Centro ou Esquerda?

Resposta: Não indica, é livre.

26 - No caso do envelope para a via não identificada como ele é fornecido pelo BASA, poderiam nos informar as dimensões para ajuste dos documentos/peças, com a finalidade de produzir as peças para que caibam dentro do tamanho correto?

R: Sim correto o entendimento. As medidas do invólucro são: 495x710x35mm

27 - Aproveitando, ficou ainda uma dúvida sobre a entrega dos envelopes.

Segue novo questionamento:

O edital não especifica qual o formato das pranchas para entrega da solução de comunicação.

Entendemos que a agência pode definir o formato que entenda mais adequado e que encaixe dentro do invólucro padronizado do BASA.

Entendimento correto?

R: Sim correto o entendimento. As medidas do invólucro são: 495x710x35mm

28 - No **Quesito 2 – Capacidade de Atendimento**, o subquesito referente à formação acadêmica dos principais responsáveis técnicos da licitante apresenta a seguinte pontuação:

	1. Formação acadêmica dos principais responsáveis técnicos da licitante	5,00
SUBQUESITOS	Presença de profissional com mestrado em Comunicação ou Marketing	Até 2,00
	Presença de Profissional com pós-graduação em Comunicação ou Marketing	Até 1,50
	Presença de Profissional com graduação em Comunicação ou Marketing	Até 1,00
	Profissional com formação em outras áreas de conhecimento	Até 0,50

Entendemos que a pontuação máxima é alcançada mediante a apresentação de 01 profissional para cada uma das quatro categorias acima descritas, totalizando 4 profissionais. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A pontuação será atribuída de acordo com o quadro estabelecido no edital.

A pontuação é objetiva, apresentou o quer for pedido no item, será atribuída a pontuação, na forma expressa no item.

29 - No subquesito plano de implementação, o edital expressamente informa que há um limite de até 15 páginas para OS TEXTOS do Plano de Implementação - item 1.2.7. Entendemos, neste caso, que as planilhas de orçamento e cronograma do Plano de Implementação não entram na contagem das 15 páginas referidas no edital, justamente porque iriam facilmente extrapolar o limite previsto que seriam somente para os textos. entendimento correto?

Resposta: Orientamos atentar para o disposto nos itens **1.2.6 e 1.2.7 do Apêndice II:**

1.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3 estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

1.2.7. Os textos do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.



DIRETORIA CORPORATIVA - DICOP
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS - GECOG

Belém, 10/12/2024

Elcio de Sousa Farias
Presidente da Comissão Especial de Licitação.